

## Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

### Portaria de Extensão n.º 6/2025 de 13 de fevereiro de 2025

---

#### **Portaria de extensão das alterações ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Transportes, Oficinas de Reparação e Pintura, Estações de Serviços e Postos de Abastecimento de Combustíveis, Escolas de Condução e Aluguer de Automóveis sem Condutor)**

As alterações ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Setor de Transportes, Oficinas de Reparação e Pintura, Estações de Serviços e Postos de Abastecimento de Combustíveis, Escolas de Condução e Aluguer de Automóveis sem Condutor), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 148, de 2 de agosto de 2024, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, na área geográfica delimitada pela respetiva representatividade institucional, exerçam atividade nos setores de transportes, oficinas de reparação e pintura, estações de serviço e postos de abastecimento de combustíveis, escolas de condução e aluguer de automóveis sem condutor, e trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas, uns e outros representados pelas associações que os outorgaram.

De acordo com o número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Na área e âmbito de aplicação da convenção - ilhas de São Miguel e Santa Maria - existem entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem as atividades abrangidas, que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelo sindicato outorgante. Nas ilhas Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo as

condições laborais das atividades das escolas de condução e de aluguer de automóveis sem condutor não se encontram reguladas por qualquer outra convenção coletiva.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização de estudo do universo laboral no âmbito geográfico da extensão, atendendo aos elementos disponíveis no Anexo A (Quadro de Pessoal) do Relatório Único de 2022. Com efeitos os dados apurados indicam que no âmbito geográfico e profissional da extensão, o universo laboral é constituído por 196 entidades empregadoras e 1157 trabalhadores por conta de outrem (TCO), sendo 87,8% do sexo masculino e 12,2% do sexo feminino.

Considerando que a alteração da convenção procede à atualização da tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial, atualizando-se as remunerações devidas dos Quadros de Pessoal que apresentavam valores inferiores ao valor de remuneração mínima mensal garantida (RMMG) na Região. De acordo com os dados analisados, apurou-se que dos 758 TCO com categorias profissionais a tempo completo, excluído os trabalhadores classificados como residuais, 174 TCO (23%) auferem remunerações superiores às convencionais, 412 TCO (54,4%) auferem remunerações iguais às convencionais, e 172 TCO (22,7%) auferem remunerações inferiores às convencionais, sendo que nos homens a proporção a abranger é de 94,8% e nas mulheres 5,2%. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações apresenta um valor negativo de -2,7% na massa salarial total dos trabalhadores, e um acréscimo na ordem dos 8,4% para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas, sendo que para as mulheres esse impacto será na ordem dos 7,9%.

A convenção atualiza, ainda, as prestações de natureza pecuniária: grandes deslocações em 6,1% e diuturnidades em 6,1%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacto destas prestações, porém considerando a finalidade da extensão, e que aquelas foram objeto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Tendo em consideração a identidade ou semelhança económica e social das situações laborais nas escolas de condução de automóvel e de aluguer de automóveis sem condutor nas ilhas Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo procede-se à extensão das alterações da convenção às relações de trabalho que, nessas áreas geográficas, se integram nas atividades em questão.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, é conferida eficácia retroativa à tabela salarial e cláusula de expressão pecuniária tendo em conta a data da publicação da portaria de extensão, produzindo efeitos ao início do mês em causa.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito das alterações do contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial, porquanto tem no plano social o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, com a publicação do aviso do projeto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 239, de 11 de dezembro de 2024, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, nos termos da alínea e) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, da alínea f), do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/A, de 18 de novembro, do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 - As alterações ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Setor de Transportes, Oficinas de Reparação e Pintura, Estações de Serviços e Postos de Abastecimento de Combustíveis, Escolas de Condução e Aluguer de Automóveis sem Condutor), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 148, de 2 de agosto de 2024, são estendidas nas ilhas de São Miguel e Santa Maria:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade nos setores de transportes, oficinas de reparação e pintura, estações de serviço e postos de abastecimento de combustíveis, escolas de condução e aluguer de automóveis sem condutor e, trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as atividades económicas referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados no sindicato outorgante.

2 - As alterações ao contrato coletivo referido no número anterior são estendidas na área geográfica correspondente às ilhas Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo às relações de trabalho entre empregadores que prossigam as atividades de escolas de condução e aluguer de automóveis sem condutor, e aos trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais previstas na convenção, filiados ou não nas associações signatárias.

#### Artigo 2.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial*.

2 - A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

Assinado em 10 de fevereiro de 2025. A Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, *Maria João Soares Carreiro*.